



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 022 /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAL
AUTÔNOMO DE PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511.373.130-72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua General Câmara, n. 781, Bairro Cruzeiro, neste Município de Salto do Jacuí - RS.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL HIP HOP DE SALTO DO JACUÍ - RS, com sede na Rua Joaquim Rodrigues da Silva, nº 267, Bairro Navegantes, em Salto Do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.529.579/0001-51, representada pela sua Presidente **ESTER DAIANE SCHIAVI MARQUES**, brasileira, portadora do CPF 009.428.210-25, residente e domiciliada na Rua Joaquim Rodrigues da Silva, nº 267, Bairro Navegantes, nesta Cidade de Salto do Jacuí/RS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, prestado ao **CONTRATANTE**, a prestação de serviços técnicos para trabalhar na Oficina Terapêutica com atividades de Educação física pela Secretaria Municipal de Saúde a **Oficina de Atletismo e Orientação**, conforme Processo nº153/2019.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. Fica responsável a **CONTRATADA** por todos os serviços que lhe forem apontados, durante a carga horária contratada, qual seja, de (02) duas horas semanais.

A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** ficará responsável pela aquisição de materiais e demais itens de atletismo e orientação, de acordo com a disponibilidade financeira, conforme descrição abaixo:

- Calçado (tênis) adequado para práticas de Atletismo;
- Calçado (tênis) adequado para práticas de Orientação;
- Coletes de identificação para atividades e treinamentos;

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000



- Materiais de Orientação: bússolas, picotadores, hastes prismas;
- Fotocópias do material didático sobre atletismo e Orientação: uma cópia por aluno;
- Impressões de mapas e cartões de controle do esporte Orientação;
- Locação de transporte adequado para deslocamento de ida e volta até as atividades junto ao Parque de Exposições Municipal, passando pelas escolas: no mínimo uma vez por semana;
- Locação de transporte adequado para atividades finais da modalidade Orientação junto aos mapas existentes no Distrito do Passo Real: uma vez a cada dois meses;
- Mapeamento da área para prática do Esporte Orientação, por mapeador cadastrado na Confederação Brasileira de Orientação, para prática esportiva na modalidade;
- Transporte/inscrições e alimentações para participação em eventos (competições) promovidos dentro do Estado: Atletismo quatro Eventos, Orientação quatro Eventos;
- Lanches (frutas) para pós-prática das atividades.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

RUBRICA: 3.3.90.39.05

RECURSO: 4011

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 5ª. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. O presente instrumento terá prazo de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª. É livre a **CONTRATADA** prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Salto do Jacuí/RS.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Salto do Jacuí, 01 de fevereiro de 2019.

CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ESTER DAIANE SCHIABI MARQUES
PRESIDENTE ADCH

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....